



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 168/21

PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2021

Dispõe sobre o Cão e Gato Comunitário, estabelece normas para registro e atendimento no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica considerado Cão e Gato Comunitário, aquele animal que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 2º Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e castração de Cães e Gatos Comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º Serão responsáveis – tratadores do Cão e Gato Comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponha voluntariamente.

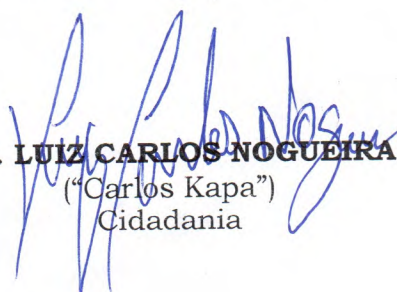
§ 1º O responsável deverá requerer junto ao Centro de Controle de Zoonoses do município o registro e castração do animal, bem como manter atualizado a carteira de vacinação do animal.

§ 2º Será indispensável a apresentação de abaixo-assinado da comunidade ao requerimento, demonstrando o interesse da comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 5.150, de 29 de agosto de 2018.

Sala “Ulysses Guimarães”, 10 de setembro de 2021.


Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA
("Carlos Kapa")
Cidadania



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.150 , DE 29 DE AGOSTO DE 2018.
(Projeto de Lei nº 61/2018, do Ver. Luiz Carlos Nogueira).

Dispõe sobre o Cão Comunitário, estabelece normas para registro e atendimento no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica considerado Cão Comunitário, aquele animal que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 2º Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e castração de Cães Comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º Serão responsáveis - tratadores do Cão Comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponha voluntariamente.

§ 1º O responsável deverá requerer junto ao Centro de Controle de Zoonoses do município o registro e castração do animal, bem como manter atualizado a carteira de vacinação do animal.

§ 2º Será indispensável a apresentação de abaixo-assinado da comunidade ao requerimento, demonstrando o interesse da comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 29 de Agosto de 2018. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO